



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.551
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00335/2019

Referência : Processo nº 2015.3.05821

Interessado : Morena Rosa Indústria e Comércio de Confecções S/A

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.05821, de interesse da pessoa jurídica Morena Rosa Indústria e Comércio de Confecções S/A, que trata do auto de infração lavrado em 16 de novembro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/construção, obra de implantação da loja 2048 Morena Rosa no Shopping Outlet Premium Caxias, incluindo execução de obra, projetos de instalações elétricas, telefônica, hidráulica e de sistema de prevenção contra incêndio, em fase de acabamento, com 1 (um) pavimento e área de 179,3m², contratante: Morena Rosa Indústria e Comércio de Confecções S/A, na Avenida Dona Tereza Cristina, nº: S/N Lote 05 Quadra 02 Loja 2048 - Chacaras Rio-Petrópolis - Duque de Caxias - RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.273/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art 6º, alínea 'a', da Lei Federal 5194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 13 de junho de 2016, por meio do qual alegou que contratou profissional habilitado para execução das atividades objeto deste AI, bem como, apresentou a RRT nº 4104028, referente a execução de obra. Ademais, solicita o cancelamento do auto de infração; considerando que a autuada apresentou a RRT nº 4104028, referente a execução de obra, registrada em data anterior à da constatação da infração; considerando que a autuada contratou profissional habilitado para executar as atividades objeto deste AI; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação; considerando o pedido de "vista" do conselheiro Ricardo Rios que, também, concluiu pelo cancelamento do Auto de Infração em consonância com o Relatório e Voto do Conselheiro Relator, **DECIDIU** com 61 (sessenta e um) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2015.3.05821. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALCEBIADES FONSECA, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ